

## INTRODUÇÃO

No Brasil, o direito territorial das comunidades quilombolas é fruto de intensas negociações políticas conduzidas por representantes de diversos movimentos que lutam pela inserção plena do negro na sociedade brasileira. A luta quilombola insere-se no fluxo das disputas antirracistas praticadas no contexto das cidades e busca garantir o reconhecimento do direito as identidades e aos territórios. Assegurada pela Constituição de 1988, no Brasil, através do dispositivo constitucional transitório de número 68, é hoje o principal instrumento de reivindicação territorial e direito à cidade instrumentalizado por inúmeras comunidades quilombolas.

Neste contexto, que se apresenta o "Plano Terreiros de Quilombo", busca dar continuidade às discussões e diretrizes para a construção de um plano territorial de ocupação, turismo e memória, a partir das especificidades da comunidade, pensar, raça, e cidade através da legislação de uso e ocupação do solo, articulada ao trabalho e renda no território quilombola de Santa Rita do Bracuí em Angra dos Reis.

### Entendendo o conflito, pensando o urbano.

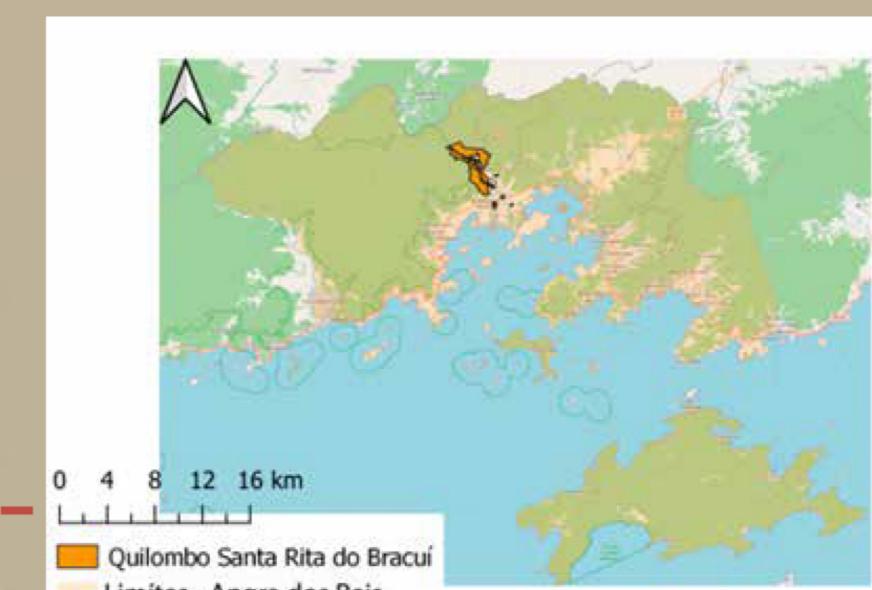
A formação do Quilombo Santa Rita do Bracuí, segundo relatório antropológico de caracterização da comunidade é parte da multiplicidade dos processos que deram origem a comunidades negras no Brasil. Contrário ao modelo Palmarino, ou originário de fuga, a então área ocupada pela antiga Fazenda Santa Rita do Bracuí deixada em herança, no ano de 1872, pelo proprietário das terras Comendador de Souza Breves, conhecido traficante de mão de obra africana no sec XIX.

Entre 1872 e os dias de hoje, inúmeros conflitos de distintas naturezas compuseram a paisagem socioespacial da então comunidade negra na planície do Bracuí. Um marco importante neste intervalo de tempo, foi a construção do trecho Rio-Santos da BR-101, na esteira do Projeto Turis, no início da década de 70. A abertura da estrada é um ponto de inflexão para as comunidades negras, indígenas e caiçaras da região, que desde então, sofrem com acirramento dos conflitos fundiários, onde o principal vetor é a especulação imobiliária destinada ao turismo e a expropriação de ativos territoriais e humanos resultando em uma diminuição drástica de seus territórios.

Esse processo expropriatório, que resultou em numerosas perdas territoriais ao longo do sec. XX, se mante vivo e utiliza elementos antinegritude engendrados a partir da escravidão, para restringir o acesso ao direito fundiário, e recriar obstáculos para a reprodução social da comunidade - mesmo nos dias de hoje. Neste padrão assimétrico de relações, o racismo aparece como uma ferramenta utilizada por forças dominantes e corre junto ao processo de branqueamento do território brasileiro para assimilação espacial, cultural, religiosa e econômica em favor dos grupos hegemônicos. Em outras palavras, o racismo atuando como uma forma de dominação e expropriação territorial que que instrumenta o componente racial para impossibilitar a reprodução social em contextos urbano e rural seja de grupos subalternizados, pelo capital ou hierarquizados pela raça.

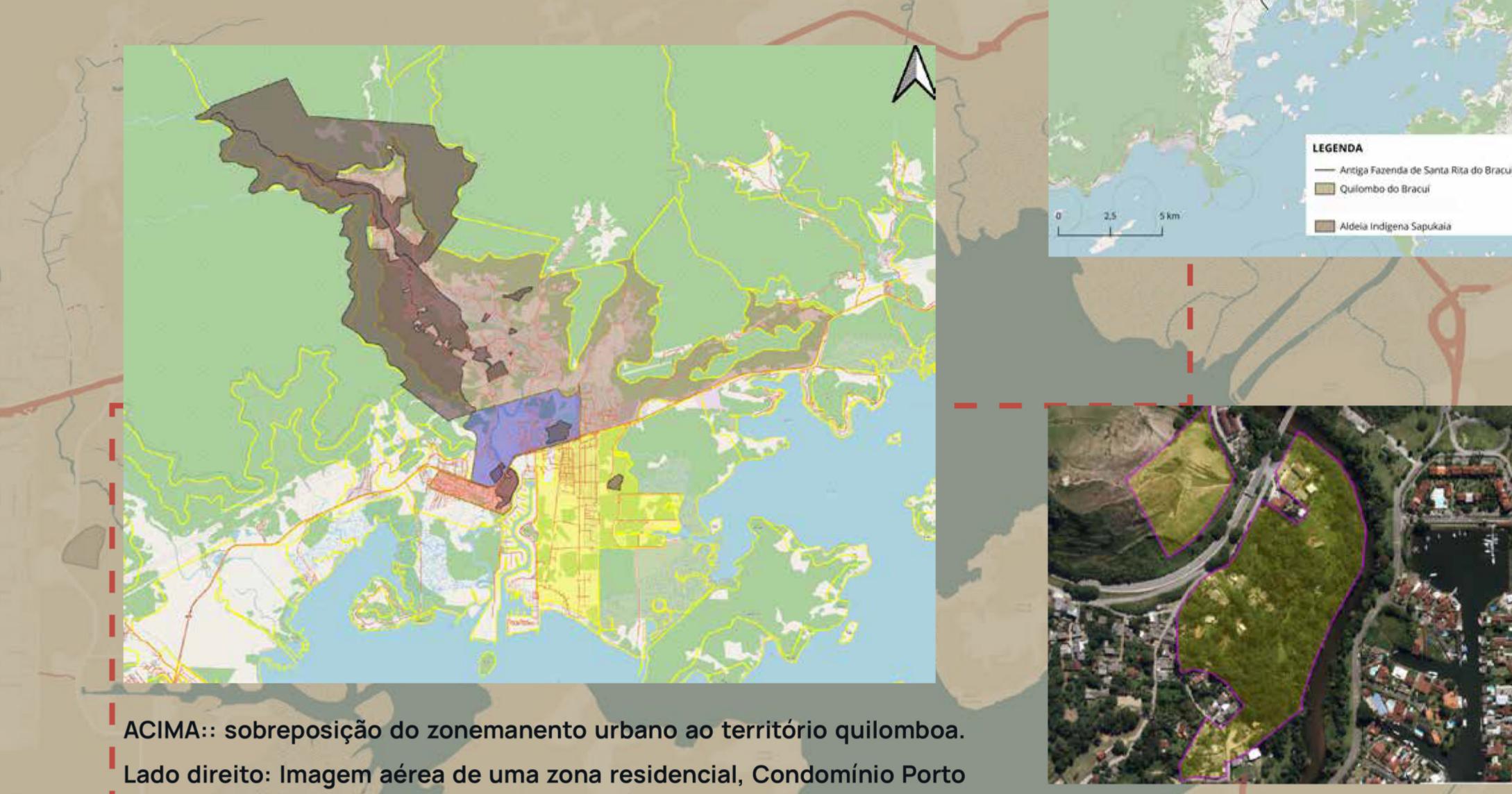
No Quilombo Santa Rita, segundo o relatório técnico de identificação e delimitação RTID da Fundação Palmares de 2009, é o lugar da reivindicação de 129 famílias, distribuídas em uma área de 616.650,00 ha, com 9 diferentes localidades, inscritas em área de transição entre o rural e urbano, seguindo a planície costeira ao sul da área central do município de Angra dos Reis. Fundação Palmares de 2009, é o lugar da reivindicação de 129 famílias, distribuídas em uma área de 616.650,00 ha, com 9 diferentes localidades, inscritas em área de transição entre o rural e urbano, seguindo a planície costeira ao sul da área central do município de Angra dos Reis.

O processo que se destina a titulação do território encontra-se em umas das etapas finais de conclusão, tendo avançado a etapa de identificação do território, em 26/07/2023 teve publicada a portaria do Presidente do Incra reconhecendo os limites da terra quilombola no Diário Oficial da União e do estado, entretanto, esse procedimento tem se revelado extremamente demorado e burocrático, sujeito às enormes pressões exercidas por grupos de interesse, que tem causado danos a reivindicação da comunidade do Bracuí. Na prática, pós a homologação da poligonal, o processo segue diferentes caminhos. Primeiro, é identificar a situação jurídica dos limites do território quilombola - pesquisa cartorial - podendo incidir em terras públicas federais ou estaduais, áreas particulares, terrenos de marinha, unidades de conservação e área de segurança nacional. Em cada situação, um procedimento diferente. O segundo passo, se dá com a desapropriação demarcação ou anulação de possíveis títulos. Por fim, a demarcação física dos limites territoriais em loco, emissão do título, e o registro cartorial, da terra coletiva em nome da associação quilombola.



AO LADO: localização do território quilombola. A direita: perímetro da antiga fazenda e o território a ser titulado.

AO LADO: Joaquim de Souza Breves e Fazenda Santa Rita 1893, com frete para a Bahia da Ilha Grande e os Fundos com a divisa do estado de São Paulo, acervo: Condomínio do Bracuhy

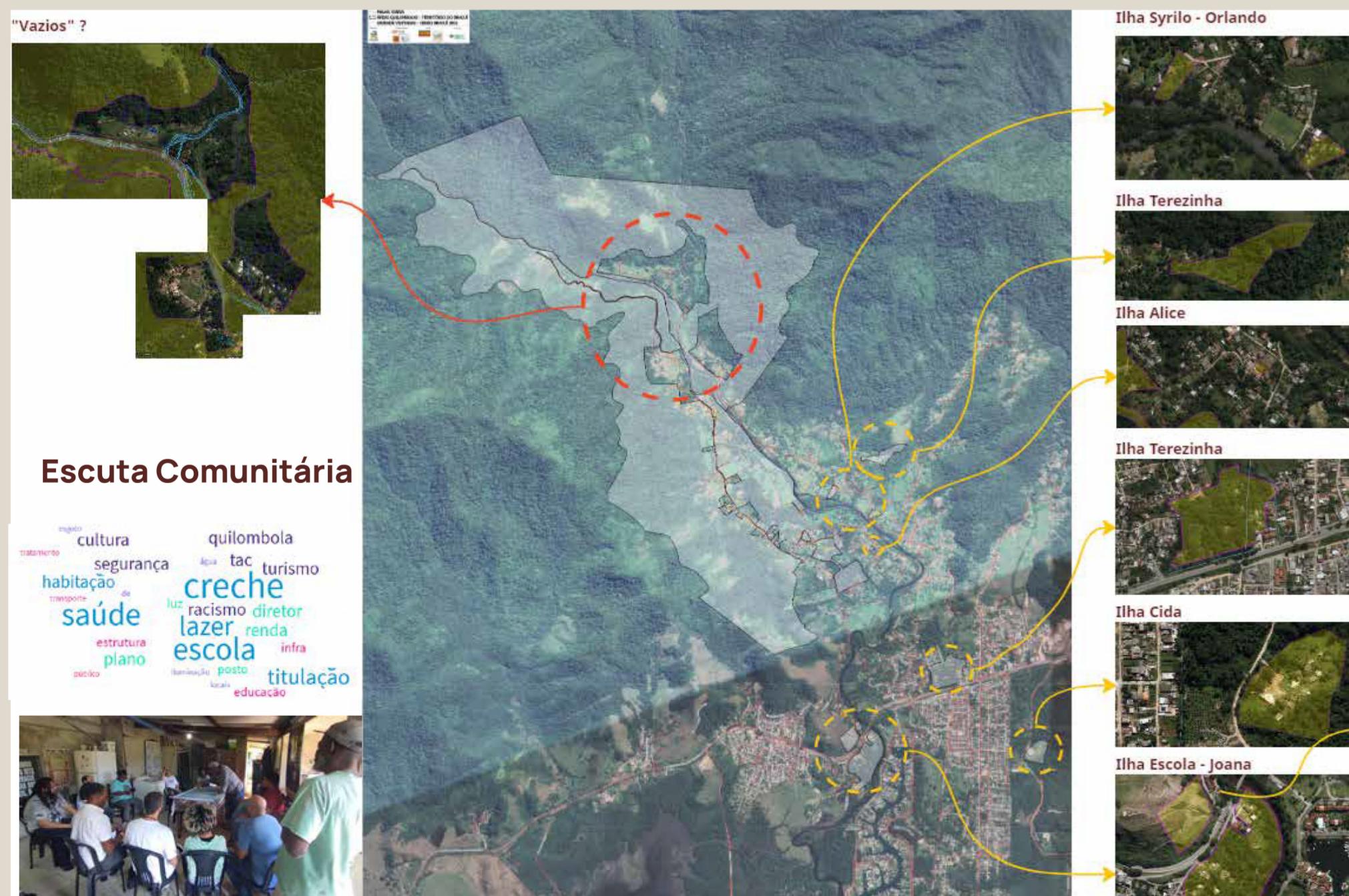


ACIMA:: sobreposição do zonamento urbano ao território quilombola.  
Lado direito: Imagem aérea de uma zona residencial, Condomínio Porto Bracuhy, ao lado, parte do território quilombola reivindicado.

No âmbito municipal, a situação fundiária de enquadramento urbano é dada através do plano diretor, segundo o mosaico de controle de uso e ocupação do solo - zoneamento. Nesse sentido a área na expansão da franja urbana de reivindicação quilombola encontra-se recortada por diferentes figuras de zoneamento, onde parte se encontra em uma Zonas de Interesse Social, outras em Zonas Residenciais, com sua maior porção territorial classificada como rural. A ARQUISABRA entende que esta classificação invisibiliza as territorialidades exercidas em diferentes pontos do território e é promotora de conflitos que relacionam a identidade e a propriedade coletiva.

É absorvendo está visão, que o "Plano Terreiros de Quilombo: o direito à cidade em Santa Rita do Bracuí, Angra dos Reis" realizado com apoio do CAU-RJ pela ARQUISABRA, vem desenvolvendo, desde junho de 2023, ações direcionadas para um desenvolvimento étnico territorial, articulando a partir das inúmeras experiências, dos "passados e presentes", a autogestão do território tendo como eixo de desenvolvimento a organização espacial. Neste contexto o plano tem como objetivo, se constituir em mais uma ferramenta para auxiliar a luta pela reprodução das identidades locais.

## ETAPAS EM ANDAMENTO: Caracterização Territorial



### Escuta Comunitária

Acima: Reunião da assistência técnica, realizada no quilombo com a ARQUISABRA - quadro de palavras com as principais reivindicações da comunidade.

## OBJETIVOS, MOVIMENTOS E AÇÕES

Como objetivo geral o plano visa aprofundar o debate sobre o direito à cidade e a relação da comunidade quilombola com as legislações urbanas de uso e ocupação de solo, assim como, o Plano Diretor de Angra dos Reis - que neste momento se encontra em revisão. Neste contexto, a leitura e a organização espacial trazem para o centro da discussão a perspectiva da ARQUISABRA em relação à autogestão do território e a titulação da terra. Estes objetivos compreendem a fase de caracterização do plano da comunidade e terá como alguns dos produtos gerados será a atualização sistemática/implementação do senso comunitário, assim também haverá a sistematização das pesquisas e ou estudos de caracterização do território que terão como finalidade subsidiar a construção das propostas do plano. Este material fará parte do acervo técnico da associação de moradores e terá também a finalidade subsidiar as propostas do plano.

O projeto está estruturado a partir de 3 eixos, sendo o primeiro eixo com foco na organização espacial do território, nas diretrizes de autogestão assim como na relação do território quilombola com o seu entorno. O segundo busca pensar as possibilidades e os obstáculos para diversificação de trabalho e renda no interior da comunidade quilombola a partir do turismo de base comunitária. Por último, aprofundar o debate sobre legislação urbana e território quilombola, partindo do ponto de vista da manutenção e a reprodução destes grupos em seus territórios.

### Etapa I (objetivo: elaboração, produção e divulgação)

Levantamento e leitura espacial (diagnóstico)  
Coleta de dados espaciais  
Censo quilombola  
Sistematização de trabalhos (mapas de memória, cartografias sociais, estudos agro ecológico entre outros)  
Mobilização comunitária

1

### Etapa II (objetivo: elaboração, produção e

Mobilização comunitária Seminário/ mesa de exposição/oficina, na comunidade quilombola visando apresentar, discutir e propor questões relacionadas à reprodução social do grupo em seus territórios. Estas mesas têm o caráter de nivelamento das discussões entre comunidade e colaboradores técnicos e busca articular o tema a demanda proposta pela ARQUISABRA com a matéria das cidades, a exemplo dos planos diretores municipais. Proposição do plano de base comunitária.

2

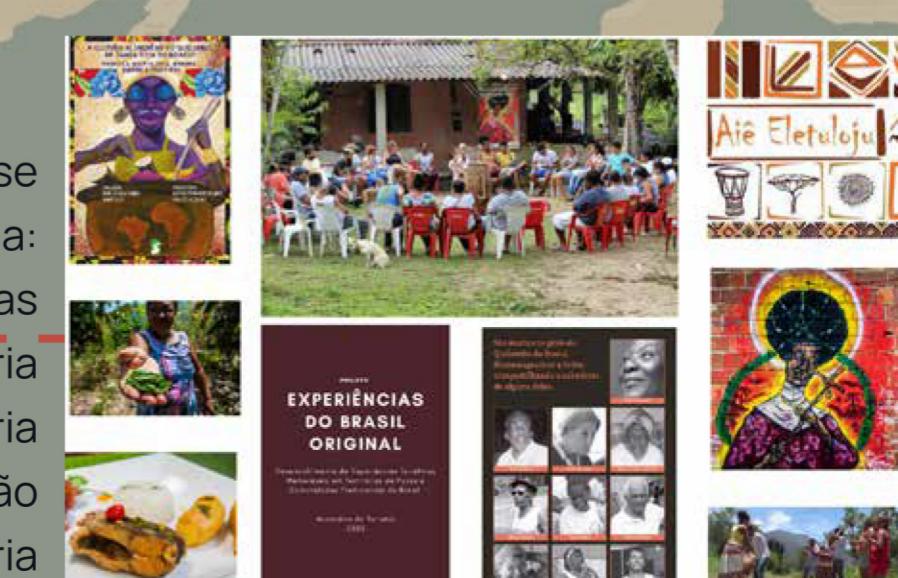
### Etapa III

Sistematização das propostas do plano e encaminhamentos institucionais finalização de caderno do plano e ou pranchas. contendo resultado final dos debates

## EIXOS DE TRABALHO EM ANDAMENTO

Análise dos planos (Bracuí)	
Arquivo	Editar
Ver	Formato
Formato	Dados
Formato	Ferramentas
Formato	Ajuda
Alterações salvas no Drive	
1	2
DOCUMENTOS JÁ PESQUISADOS	MUNICÍPIO - UF
2. Plano Municipal da questão racial - Resolução COSIN 00-18	Belo Horizonte - MG
3. Lei nº 93234, de 21 de junho de 2012	Bom Despacho - MG
4. PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMIP) - Lei nº 21.000, de 20 de junho de 2012	Contagem - MG
5. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CONTAGEM	Duas Estradas - PB
6. Lei nº 10.000, de 21 de junho de 2012	Itaú - PB
7. 5ª Conferência Municipal da questão racial de São Paulo	Rio Branco - AC
8. Promulgação da lei nº 10.000, de 21 de junho de 2012	Niterói - RJ
9. LEI N° 11.210 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014	Nova Iguaçu - RJ
10. PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMIP) - Lei nº 11.210, de 20 de novembro de 2014	Sabará - MG
11. Promulgação da igualdade racial do Município de Itaberaí - Decreto nº 22.945 de 15 de junho de 2011	Salvador - BA
12. Plano Municipal de proteção da igualdade racial da Dendê 2011-2031	Diadema - SP
13. DECRETO nº 233/22	Vassouras - GO

Inventário de legislação urbana endereçada a comunidades quilombolas



Censo

